Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020
CONTRATO Nº 01 TP 04/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS, DURANTE O ANO DE 2020 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA ÁGUA LIMPA LTDA (PISCINAS ÁGUALIMPA) CNPJ Nº 06.714.992/0001-03, NA FORMA ABAIXO.

Aos dez dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte (10/06/2020), nesta cidade de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. José Valmi Soares, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **ÁGUA LIMPA LTDA (PISCINAS ÁGUALIMPA)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° **06.714.992/0001-03**, com sede na Avenida Joao XXIII, 1151 – Jockey Club na cidade de Teresina, estado do Piauí, representada neste ato por Maria do Socorro da Costa Lima Verde (Procuradora), portadora da Carteira de Identidade RG 472.515-SSP-PI, CPF 342.382.803-00, residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei n° 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado, quando necessário, de peças e prestação serviços para manutenção de Poços Tubulares visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes e demais Secretarias, durante o ano de 2020, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro - O local de entrega dos produtos será no prédio Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes-PI.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido

Parágrafo Terceiro - Além das entregas no local designado pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Parágrafo Quarto - Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido, neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com data de validade vencida, produtos manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

Parágrafo Sexto - O prazo de validade dos produtos deverá contar da data de entrega, conforme especificado abaixo, com tolerância de 60 (sessenta) dias. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.

Parágrafo Sétimo - Todos os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: procedência, lote, data de fabricação, fabricante, validade e capacidade de empilhamento.

Parágrafo Oitavo - Os produtos deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 215.669,20 (duzentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos**), conforme especificado abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA DE FERRO REFORÇ. 1.1/2"	Unid.	8	R$ 58,00	R$ 464,00
2	ABRAÇADEIRA DE FERRO REFORÇ. 2"	Unid.	8	R$ 58,00	R$ 464,00
3	ADAPTADOR SOLD CURTO 50 X 1.1/2"	Unid.	20	R$ 2,26	R$ 45,20
4	ADAPTADOR SOLD CURTO 60 X 2"	Unid.	10	R$ 7,40	R$ 74,00
5	AMPERÍMETRO SF-52 50A	Unid.	8	R$ 65,36	R$ 522,88
6	BOMBA SUBMERSÍVO ECCO-220V	Unid.	5	R$ 279,00	R$ 1.395,00
7	BOMBA SUBMERSÍVEL AN 900-220V	Unid.	5	R$ 510,33	R$ 2.551,65
8	BOMBEADOR 4" VZ 2.100L C/100MCA	Unid.	2	R$ 641,19	R$ 1.282,38
9	BOMBEADOR 4" VZ 2.900L C/63MCA	Unid.	2	R$ 560,25	R$ 1.120,50
10	BOMBEADOR 4" VZ 2.900L C/157MCA	Unid.	2	R$ 819,54	R$ 1.639,08
11	BOMBEADOR 4" VZ 4.000L C/75MCA	Unid.	2	R$ 606,39	R$ 1.212,78
12	BOMBEADOR 4" VZ 4.000L C/91MCA	Unid.	2	R$ 667,29	R$ 1.334,58
13	BOMBEADOR 4" VZ 4.000L C/112MCA	Unid.	2	R$ 717,75	R$ 1.435,50
14	BOMBEADOR 4" VZ 10.000L C/18MCA	Unid.	2	R$ 461,10	R$ 922,20
15	BOMBEADOR 4" VZ 10.000L C/45MCA	Unid.	2	R$ 661,20	R$ 1.322,40
16	BOMBEADOR 4" VZ 10.000L C/56MCA	Unid.	2	R$ 783,00	R$ 1.566,00
17	BOMBEADOR 4" VZ 10.000L C/62MCA	Unid.	2	R$ 823,02	R$ 1.646,04
18	BOMBEADOR 4" VZ 10.000L C/80MCA	Unid.	2	R$ 990,06	R$ 1.980,12

19	CABO SUBM. 3X 2,5MM²	Unid.	200	R$ 5,81	R$ 1.162,00
20	CABO SUBM. 3X 4,0MM²	Unid.	200	R$ 9,01	R$ 1.802,00
21	CABO SUBM. 3X 6,0MM²	Unid.	150	R$ 12,97	R$ 1.945,50
22	CABO SUBM. 3X 10,0MM²	Unid.	100	R$ 29,64	R$ 2.964,00
23	CHAVE DE PARTIDA DIRETA 1,0CV 380V	Unid.	2	R$ 101,12	R$ 202,24
24	CHAVE DE PARTIDA DIRETA 1,5CV 380V	Unid.	2	R$ 178,00	R$ 356,00
25	CHAVE DE PARTIDA DIRETA 12,0CV 380V	Unid.	2	R$ 315,00	R$ 630,00
26	CHAVE DE PARTIDA DIRETA 15,0CV 380V	Unid.	5	R$ 318,00	R$ 1.590,00
27	CHAVE DE PARTIDA DIRETA 5,0CV 380V	Unid.	2	R$ 212,00	R$ 424,00
28	CHAVE DE PARTIDA DIRETA 7,5CV 380V	Unid.	2	R$ 278,00	R$ 556,00
29	CONTACTOR CWN-09 220V	Unid.	1	R$ 139,88	R$ 139,88
30	CONTACTOR CWN-12 220V	Unid.	2	R$ 149,35	R$ 298,70
31	CONTACTOR CWN-18 220V	Unid.	2	R$ 158,55	R$ 317,10
32	CONTACTOR CWN-25 220V	Unid.	2	R$ 199,50	R$ 399,00
33	COTOVELO 90° FG 1.1/2"	Unid.	20	R$ 20,82	R$ 416,40
34	COTOVELO 90° FG 2"	Unid.	20	R$ 33,01	R$ 660,20
35	CURVA FG MF 1.1/2"	Unid.	20	R$ 57,64	R$ 1.152,80
36	CURVA FG MF 2"	Unid.	10	R$ 104,80	R$ 1.048,00
37	FILTRO GEOM. STD 154 6" X 4M	Unid.	30	R$ 410,00	R$ 12.300,00
38	FITA ISOLANTE 19MM X10M	Unid.	50	R$ 3,56	R$ 178,00
39	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MM X 10M	Unid.	50	R$ 26,80	R$ 1.340,00
40	KIT CORPO DE ESTÁGIO BOMB.4R4	Unid.	100	R$ 23,89	R$ 2.389,00
41	KIT CORPO DE ESTÁGIO BOMB.4R5	Unid.	100	R$ 26,65	R$ 2.665,00
42	KIT CORPO DE ESTÁGIO BOMB.4R8	Unid.	100	R$ 40,27	R$ 4.027,00
43	KIT CORPO DE ESTÁGIO BOMB.R10A	Unid.	10	R$ 139,10	R$ 1.391,00
44	KIT CORPO DE ESTÁGIO BOMB.R11/A	Unid.	10	R$ 168,00	R$ 1.680,00
45	KIT CORPO DE ESTÁGIO BOMB.R12-A	Unid.	10	R$ 172,00	R$ 1.720,00

46	KIT MANCAL AXIAL MOTOR S500	Unid.	8	R$ 392,10	R$ 3.136,80
47	KIT MANCAL AXIAL MOTOR S610	Unid.	5	R$ 472,00	R$ 2.360,00
48	KIT MANCAL AXIAL MOTOR S710/760	Unid.	3	R$1.100,00	R$ 3.300,00
49	KIT DA TAMPA DO DIAFRAGMA MT.S350	Unid.	10	R$ 56,10	R$ 561,00
50	KIT DA TAMPA DO DIAFRAGMA MT.S710/60	Unid.	10	R$ 68,40	R$ 684,00
51	LUVA SIMPLES DE FG 1.1/4"	Unid.	200	R$ 11,88	R$ 2.376,00
52	LUVA SIMPLES DE FG 1.1/2"	Unid.	200	R$ 15,33	R$ 3.066,00
53	LUVA SIMPLES DE FG 2"	Unid.	40	R$ 23,20	R$ 928,00
54	LUVA UNIÃO FG 1.1/2"	Unid.	15	R$ 45,85	R$ 687,75
55	LUVA UNIÃO FG 2"	Unid.	8	R$ 69,43	R$ 555,44
56	LUVA UNIÃO PVC SOLD. 50MM	Unid.	20	R$ 24,56	R$ 491,20
57	LUVA UNIÃO PVC SOLD. 60MM	Unid.	10	R$ 43,81	R$ 438,10
58	MOTOR SUBM.4" 0,5CV A ÓLEO 220V MO	Unid.	3	R$ 708,00	R$ 2.124,00
59	MOTOR SUBM.4" 1,0CV A ÓLEO 220V MO	Unid.	3	R$ 742,00	R$ 2.226,00
60	MOTOR SUBM.4" 1,5CV A ÓLEO 220V MO	Unid.	3	R$ 873,00	R$ 2.619,00
61	MOTOR SUBM.4" 2,0CV A ÓLEO 220V MO	Unid.	3	R$1.063,00	R$ 3.189,00
62	MOTOR SUBM.4" 2,0CV A ÓLEO 380V TR	Unid.	3	R$ 949,00	R$ 2.847,00
63	MOTOR SUBM.4" 3,0CV A ÓLEO 220V MO	Unid.	3	R$1.391,00	R$ 4.173,00
64	MOTOR SUBM.4" 3,0CV A ÓLEO 380V TR	Unid.	3	R$1.192,00	R$ 3.576,00
65	MOTOR SUBM.4" 4/4,5CV A ÁGUA 380V TR	Unid.	3	R$3.311,00	R$ 9.933,00
66	MOTOR SUBM.4" 1,0CV A ÁGUA 380V TR	Unid.	3	R$1.903,52	R$ 5.710,56
67	MOTOR SUBM.4" 1,5CV A ÁGUA 380V TR	Unid.	3	R$1.955,18	R$ 5.865,54
68	MOTOR SUBM.4" 2/2,5CV A ÁGUA 380V TR	Unid.	3	R$2.216,52	R$ 6.649,56
69	MOTOR SUBM.4" 2,0CV A ÁGUA 220V MO	Unid.	3	R$1.998,45	R$ 5.995,35

Comissão Permanente de Licitação Fls:

70	NIPLE DUPLO FG 1.1/2"	Unid.	25	R$ 13,10	R$ 327,50
71	NIPLE DUPLO FG 2"	Unid.	20	R$ 25,94	R$ 518,80
72	PAINEL DE COMAD.1,0CV 220V/CPD/MO	Unid.	1	R$ 448,80	R$ 448,80
73	PAINEL DE COMAD.1,5CV 220VCPD/MO	Unid.	1	R$ 448,80	R$ 448,80
74	PAINEL DE COMAD.2,5CV 220V/CPD/MO	Unid.	1	R$ 552,00	R$ 552,00
75	PAINEL DE COMAD.3,0CV 220V/CPD/MO	Unid.	1	R$ 916,00	R$ 916,00
76	PAINEL DE COMAD.4,0CV 220V/CPD/MO	Unid.	1	R$ 978,50	R$ 978,50
77	PAINEL DE COMAD.1,0CV 380V/CPDT3	Unid.	1	R$ 463,26	R$ 463,26
78	PAINEL DE COMAD.1,5CV 380V/CPDT3	Unid.	1	R$ 463,26	R$ 463,26
79	PAINEL DE COMAD.10,0CV 380V/CPDT3	Unid.	1	R$ 617,23	R$ 617,23
80	PAINEL DE COMAD.12,0CV 380V/CPDT3	Unid.	1	R$ 896,80	R$ 896,80
81	PAINEL DE COMAD.2,5CV 380V/CPDT3	Unid.	1	R$ 488,00	R$ 488,00
82	PAINEL DE COMAD.3,0CV 380V/CPDT3	Unid.	1	R$ 488,00	R$ 488,00
83	PAINEL DE COMAD.4,0CV 380V/CPDT3	Unid.	1	R$ 493,00	R$ 493,00
84	PAINEL DE COMAD.6,0CV 380V/CPDT3	Unid.	1	R$ 493,00	R$ 493,00
85	PAINEL DE COMAD.2,0CV 220V/CPD/MO	Unid.	1	R$ 889,20	R$ 889,20
86	REGISTRO GAVETA EM BROZE 1.1/2	Unid.	8	R$ 65,12	R$ 520,96
87	REGISTRO GAVETA EM BROZE 2	Unid.	8	R$ 114,51	R$ 916,08
88	RELÉ DE NÍVEL, 220V	Unid.	5	R$ 127,04	R$ 635,20
89	RELÉ FALTA DE FASE 380V	Unid.	20	R$ 110,25	R$ 2.205,00
90	RELÉ TERMICO DE 4 - 6,3A	Unid.	2	R$ 138,99	R$ 277,98
91	RELÉ TERMICO DE 7 - 10A	Unid.	2	R$ 150,00	R$ 300,00
92	RELÉ TERMICO DE 8 - 12,5A	Unid.	2	R$ 152,00	R$ 304,00

Comissão Permanente de Licitação Fls:

93	RELÉ TERMICO DE 11 - 17A	Unid.	2	R$ 156,00	R$ 312,00
94	RELÉ TERMICO DE 15 - 23A	Unid.	2	R$ 158,00	R$ 316,00
95	RETENTOR 1019NBR	Unid.	10	R$ 25,14	R$ 251,40
96	REV. GEOM STD 100 4" X 4M	Unid.	100	R$ 190,00	R$ 19.000,00
97	REV. GEOM STD 154 6" X 4M	Unid.	70	R$ 298,00	R$ 20.860,00
98	TUBO PBA JE CL.12 DN50 DE60MM X 6M	Unid.	40	R$ 61,00	R$ 2.440,00
99	TUBO PBA JE CL12 DN100 DE110MM X 6M	Unid.	8	R$ 187,00	R$ 1.496,00
100	TUBO PVC EDUTOR DN40 1.1/2" X 4M	Unid.	200	R$ 52,00	R$ 10.400,00
101	TUBO PVC EDUTOR DN50 2" X 4M	Unid.	80	R$ 84,00	R$ 6.720,00
102	TUBO PVC SOLD. CL12 32MM X 6M	Unid.	40	R$ 25,20	R$ 1.008,00
VALOR TOTAL ..... R$					**R$215.669,20**

Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o Banco do Brasil S. A. Agência 3219-0, Conta Corrente 28.201-4, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias FPM, ICMS e SAAE.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 231.115,50	17.512.0020.2093.0000 3.3.90.39.00	Manutenção e Cons. de Poços Públicos, Lavand. e Caixas d'Água Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 55.000,00	17.512.0021.2095.0000 3.3.90.39.00	Manutenção da Rede de Abastecimento d'Água Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Secret./Fundos	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	
R$ 16.508,25	17.512.0018.2101.0000 3.3.90.39.00	Manutenção dos Serviços do SAAE Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;
XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

Comissão Permanente de Licitação Fls.:

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas..

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Castelo do Piauí-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes, 10 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI
CNPJ Nº: 41.522.251/0001-13
CONTRATANTE
José Valmi Soares – Prefeito Municipal

Comissão Permanente de Licitação
Fls: ____

Maria do Socorro da Costa Lima Verde.
ÁGUA LIMPA LTDA (PISCINAS ÁGUALIMPA)
CNPJ Nº: 06.714.992/0001-03
CONTRATADA
Maria do Socorro da Costa Lima Verde - Procuradora

TESTEMUNHAS:

1. Francisco Mendes Soares Monte
   CPF: 441.359.773-68
2. Francisco de Assis Soares Monte
   CPF: 926.945.943-87